



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 450/2022

Processo Licitatório nº.: 145/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 059/2022
Gestor do Contrato: **Leonardo Santos Araújo**
Fiscal do Contrato: **Warley dos Reis Andrade**



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de

Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **05.340.639/0001-30**, situada na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar Sala 3 Bairro Alphaville, **SANTANA DE PARNAIBA/SP**, CEP 06.541-078, telefone (19) 3518-7000, e-mail novoscontratosprime@primebeneficios.com.br, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Rodrigo Mantovani, inscrito no CPF nº. 159.882.778-29 e RG nº.20103621 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 145/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº.059/2022, regido, subsidiariamente, pelo disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO, COM UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, DE FORMA A ATENDER A DEMANDA ESTIMADA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

Gestor: **Leonardo Santos Araújo**

Fiscal: **Warley dos Reis Andrade**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do Município:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 3.1.4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.5. Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota da contratante autorizados a realizar os abastecimentos;
- 3.1.6. Solicitar à empresa o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios);
- 3.1.7. Requerer à contratada a emissão de segunda via no caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo;
- 3.1.8. Solicitar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou descredenciamento;
- 3.1.9. Informar, imediatamente, à contratada o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo;
- 3.1.10. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.;
- 3.1.11. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada;
- 3.1.12. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação nos termos dos arts. 51 a 54 da Lei Estadual 17.928/2012;
- 3.1.13. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;
- 3.1.14. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 3.1.15. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção;
- 3.1.16. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3.1.17. Permitir o acesso dos empregados da contratada nas dependências da contratante, quando necessário, para execução dos serviços;
- 3.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do Contrato;
- 3.1.19. Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
- 3.1.20. Fornecer à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo (Unidade Gestora), contendo os seguintes dados:
 - Placa;
 - Marca;
 - Tipo;
 - Chassi;
 - Combustível;
 - Ano de fabricação;
 - Lotação (Unidade);
 - Capacidade do tanque;
 - Hodômetro;
 - Nome, registro funcional e lotação dos condutores

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- 3.2.3. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93;
- 3.2.4. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste contrato;



- 3.2.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a prestação do serviço;
- 3.2.6. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 3.2.7. Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data da ordem de serviço emitida pela Gerência de Frotas;
- 3.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.9. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;
- 3.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos;
- 3.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação;
- 3.2.12. A CONTRATADA deverá realizar a implantação completa do sistema (com treinamentos e cadastros) sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário-MG no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual;
- 3.2.13. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados na quantidade necessária;
- 3.2.14. Fornecer, sem ônus para a contratante, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota da unidade gestora, além de cartões adicionais corresponde a 10% da quantidade de veículos pertencente a frota do Município. Os cartões adicionais deverão possuir a possibilidade de serem vinculados e desvinculados a qualquer momento pela Gerência de Frotas;
- 3.2.15. Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, para pagamento através do cartão (inclusive aqueles em promoção);
- 3.2.16. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP;
- 3.2.17. Prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;
- 3.2.18. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 3.2.19. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;
- 3.2.20. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os combustíveis adquiridos, bem como os percentuais da taxa de administração e seus valores reais, que será verificado pelo Fiscal do respectivo contrato;
- 3.2.21. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerente ao objeto da contratação;

Braynjo

Wagner

Magyar



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de R\$2.847.000,00 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais), conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor da taxa administrativa	Valor estimado 12 meses (sem a taxa)	Valor estimado 12 meses (com a taxa)
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA						
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS POR MEIO DE	SR	1	-5,10	R\$3.000.000,00	R\$2.847.000,00
					Total do Fornecedor: 2.847.000,00	

4.2. O pagamento será realizado pelo Município mensalmente em até 15 (quinze) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente a prestação de serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

5.2. Conforme o § 1º do inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



5.3. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas das aquisições correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha:02.01.01.04.122.0401.2004.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.01.01.04.122.0401.2004.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.04.01.12.361.1206.2103.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.04.01.12.364.1208.2091.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.04.01.12.364.1208.2091.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.05.01.10.302.1001.2304.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.05.01.10.304.1003.2032.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.05.01.10.304.1003.2032.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.05.01.10.305.1003.2033.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.05.01.10.305.1003.2033.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.06.02.08.243.0801.2061.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.06.02.08.243.0801.2061.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.30.00.	Material	de	Consumo
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.	Outros Serv. Terceiros	- Pessoa Jurídica	

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, findando em 27 de outubro de 2023.

7.2. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato/Nota de Empenho.



7.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93.

7.4. Poderão ser realizadas alterações contratuais, com as devidas justificativas, respeitando o disposto no artigo 65 da lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1. Conforme regras constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em fornecer o produto no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição do produto de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.6.1.1. retardarem a execução do pregão;

9.6.1.2. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

9.6.1.3. fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 27 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Assinado de
forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA**
Rodrigo Mantovani

TESTEMUNHAS: I - Warley dos Reis Andrade
Warley dos Reis Andrade - CPF: 115.861.296-60

II - Mateus Araujo de Freitas Junior
Mateus Araujo de Freitas Junior - CPF: 082.816.916-03